

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO

AO CPS Nº. 008/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 093/2024.

PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

CLÍNICA CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.805.435/0001-06, sediada na Rua Adolfo Jose D Abadia, nº 142, sala 01, Centro, Quirinópolis, Goiás, CEP 75860-000, neste ato representado por seu sócio RICARDO VALE CAETANO, brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito no CPF 664.478.871-87 e CRM/GO 012544/GO, residente e domiciliado a Rua Adolfo Jose D Abadia, nº 142, Centro, Quirinópolis - Goiás, a seguir denominada “CONTRATADA”.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Termo Aditivo Contratual, adiante denominado apenas “CONTRATO”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes em complemento ao instrumento contratual originário.

PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO EMERGENCIAL

Considerando a necessidade do IPGSE – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados na continuidade dos serviços prestados, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Termo de Colaboração nº 093/2024.

O presente aditivo terá suas alterações vigoradas a partir do segundo dia do mês de setembro do ano de 2024.

DA ALTERAÇÃO

1. Revoga-se a cláusula que trata acerca da glosa nos casos de não atingimento das metas estabelecidas:

“Caso as metas estabelecidas neste contrato e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) não sejam atingidas, será aplicada uma glosa proporcional no valor total do contrato, correspondente à parcela dos serviços não prestados em conformidade com as metas estabelecidas. A glosa será efetuada com base no relatório de desempenho, e a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades adicionais, conforme estipulado na legislação vigente e nas disposições contratuais.”

Avenida Rui Barbosa, nº 221, Centro, Quirinópolis, Goiás.

CEP: 75.860-000

Ricardo Vale Caetano

2. A mesma fora revogada por motivos administrativos e de adequação, passando a glosa, a partir deste, a ter sua ocorrência apenas quando o profissional não comparecer no dia de seu período.
3. Todos os atendimentos que surgirem em âmbito dos serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão ser prosseguidos de modo que serão pagos os valores unitários acordados que ultrapassem a cota.
4. No que tangerem as consultas e exames a título de clarificação do modus operandi financeiro para abarcar todos os atendimentos:
 - 4.1. Os Testes Ergométricos que antes eram dispostos em períodos, agora são dispostos a qualquer tempo dentro mês de referência, tendo o teto mensal em 35 testes.
 - 4.2. Estima-se o valor mensal pago pelos Testes Ergométricos em R\$ 4.427,50 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) visto que o valor de cada teste é de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
 - 4.2.1. Caso sejam realizados menos exames do que a quantidade acordada por período, será pago o valor do exame acrescido de 10% (dez por cento), no caso R\$ 139,15 (cento e trinta e nove reais e quinze centavos) por Teste Ergométrico.
 - 4.2.2. Ante o exposto o presente termo traz o acréscimo de 10% no valor do contrato apenas a parcela que corresponde aos serviços de cardiologia.
 - 4.2.2.1. O valor global referente aos serviços de Cardiologia é de R\$ 131.793,00 (cento e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais) valor sobre o qual é feito o cálculo do reajuste de 10% deste modo acrescendo ao contrato o montante de **R\$ 13.179,30 (treze mil cento e setenta e nove reais e trinta centavos)** visando cobrir todos os cenários de demanda.
5. Tal alteração de faz necessária para o alinhamento dos modelos contratuais ao que é pedido pela SES/GO para com o Termo de Colaboração nº 093/2024.
6. Tal alteração não altera a forma e as quantidades relacionadas a prestação de serviços a qual compete tal contrato.
7. Tal alteração não prejudica nenhuma das partes ou sequer torna menos céleres os trâmites dos serviços prestados, os quais são de suma importância para a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.

8. Ademais mantém-se o que fora antes acordado entre as partes no contrato originário, não alterando em NADA os serviços de Pediatria que também fazem parte do contrato em questão. Permanecem conforme disposto a seguir:
9. Serviços relacionados a Pediatria:
- 9.1. Toda terça feira (manhã/tarde), podendo haver até 15 (quinze) consultas por período, cada período pelo valor de **R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)**.
- 9.2. Cada consulta que ultrapasse a cota mensal será pelo valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.
10. Mantém-se a vigência acordada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora aditado.

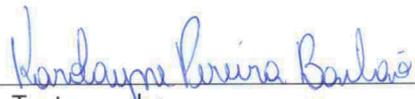
Quirinópolis (GO), 02 de setembro de 2024.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE**
CONTRATANTE



CLÍNICA CAETANO LTDA
CONTRATADA



Testemunha:
CPF n°. 806.033851-92



Testemunha:
CPF n°. 03502851107